



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

 RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MACHINS
COSTA
03/12/2025 09:02

PORTARIA GP.TRT4 Nº 2.784, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 37 e 95, parágrafo único, da Constituição Federal, 35 e 36 da Lei Complementar nº 35/1979, 116 e 117 da Lei nº 8.112/1990, e 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO os crimes contra a Administração Pública tipificados no Título XI do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.137/1990, que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a contribuição fornecida pela Lei nº 12.813/2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

CONSIDERANDO a contribuição fornecida pelo Decreto nº 5.480/2005 e pela Portaria Normativa CGU nº 27/2022, que dispõem sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e as disposições do Código Ibero-Americano de Ética Judicial;

CONSIDERANDO as disposições da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção de Caracas) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgadas pelos Decretos nºs 4.410/2002 e 5.687/2006, respectivamente;

CONSIDERANDO as Recomendações do Conselho da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO o Código de Ética da Magistratura Nacional, instituído pela Resolução CNJ nº 60, de 19 de setembro de 2008;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 290, de 20 de maio de 2021, que aprova o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026, estabelecendo como objetivos estratégicos *“promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados”* e *“fortalecer a governança e a gestão estratégica”*;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 373, de 24 de novembro de 2023, que institui a Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 08/2022, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.553, de 03 de agosto de 2022, que institui o Comitê de Ética e Integridade no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, com atribuição para promover medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, conforme consta no Processo Administrativo PROAD nº 7719/2021;

CONSIDERANDO o Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção, editado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 3.360, de 19 de junho de 2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 4.573, de 14 de agosto de 2023, que institui o Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos I, II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 7933/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, nos termos desta Portaria.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Parágrafo único. As estratégias, as responsabilidades e as ações para a operacionalização da Política a que se refere o *caput* estão contidas no Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, contido no Anexo Único desta Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, medidas e ações voltadas ao combate à fraude, à corrupção e ao conflito de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, com o propósito de assegurar o cumprimento da legislação, fortalecer a ética pública, refletir os valores institucionais do TRT4 e promover a integridade nas ações organizacionais.

Art. 3º Para os efeitos da Política instituída por esta Portaria, considera-se:

I – fraude: ato ou omissão intencional praticados por um ou mais indivíduos, entre gestores(as), responsáveis pela governança, magistrados(as), servidores(as) ou terceiros(as), envolvendo o uso de falsidade para obter vantagem injusta ou ilegal;

II – corrupção: abuso de poder confiado, tendo por finalidade ganhos privados;

III – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;

IV – integrante da alta administração do TRT4:

a) o(a) Presidente do Tribunal, o(a) Vice-Presidente Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, o(a) Vice-Presidente Jurisdicional e o(a) Corregedor(a) Regional;

b) o(a) Ouvidor(a) do Tribunal e o(a) Ouvidor(a) da Mulher e das Ações Afirmativas;

c) o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Escola Judicial do TRT4;

d) os(as) Juízes(as) Auxiliares da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional e da Escola Judicial do TRT4;

e) os(as) servidores(as) que exercem cargos em comissão de níveis CJ-3 e CJ-4 vinculados(as) aos órgãos e unidades a que se referem as alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do *caput*.

Art. 4º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 é aplicável:

I – aos(as) agentes públicos(as) integrantes de carreiras efetivas do TRT4, em exercício neste órgão ou em qualquer outro da Administração Pública;

II – aos(as) agentes públicos(as) não integrantes de carreiras efetivas do TRT4, mas que neste órgão se encontrem em exercício;

III – aos(as) estagiários(as) vinculados(as) ao TRT4;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV – aos(as) contratados(as) para prestação de serviços ou fornecimento de bens a este Tribunal, bem como a seus empregados(as) e prepostos(as).

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas dar ciência do inteiro teor da Política instituída por esta Portaria aos(as) agentes públicos(as) que ingressarem em carreiras efetivas do TRT4; àqueles(as) que, não sendo integrantes de carreiras efetivas do TRT4, passarem a ter exercício neste órgão; bem como a estudantes que iniciarem estágio nas dependências do Tribunal.

§ 2º Os editais de licitação e os instrumentos contratuais que tenham por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços ou fornecimento de bens a este Tribunal deverão conter disposição específica sobre a obrigação do(a) contratado(a), de seus(suas) prepostos(as) e empregados(as), quanto ao conhecimento e observância da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA

Art. 5º A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 obedecerá, entre outros, aos seguintes princípios:

I – aderência à integridade e aos valores éticos;

II – legalidade;

III – primazia do interesse público sobre o privado;

IV – probidade administrativa;

V – estímulo à denúncia de irregularidades, assegurando-se proteção ao(à) denunciante;

VI – apuração das denúncias recebidas, salvo se ausentes elementos mínimos indispensáveis ao exame da matéria, se o fato narrado for evidentemente inverossímil ou a conduta reportada não configurar ato ilícito;

VII – responsabilização de quem deu causa à irregularidade, observado o devido processo legal;

VIII – atuação na prevenção, identificação e tratamento de situações de conflitos de interesses;

IX – transparência e prestação de contas.

Art. 6º As ações de combate à fraude e à corrupção serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

I – conscientização do público interno e externo acerca dos efeitos danosos da fraude e da corrupção, por meio da realização de campanhas e de ações de capacitação;

II – conscientização dos(as) gestores(as) quanto à necessidade de envolvimento direto no mapeamento de riscos de integridade, na adequada gestão de riscos correlatos e na implementação de controles internos eficazes para prevenção e detecção de fraudes e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

atos de corrupção;

III – implementação de controles internos eficazes para identificar e minimizar a ocorrência de fraudes e atos de corrupção em todos os níveis da organização;

IV – impulso contínuo às ações de fiscalização, monitoramento e auditoria das atividades desempenhadas no âmbito do TRT4;

V – impulso à apuração de denúncias de eventos que possam configurar fraude e corrupção no âmbito de atuação do TRT4, observados os preceitos legais aplicáveis;

VI – adoção das providências cabíveis para a punição dos(as) agentes públicos(as) e privados(as) envolvidos(as) em atos de fraude e corrupção, nos termos da legislação aplicável;

VII – divulgação e incentivo ao uso dos canais de denúncia, com garantia de sigilo e confidencialidade aos(as) denunciantes;

VIII – comprometimento e engajamento da alta administração na promoção de ações de combate à fraude e à corrupção.

CAPÍTULO III FRAUDE, CORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º A fraude pode se dar por meio da falsificação de documentos, manipulação de informações, desvio de recursos, ocultação de dados ou qualquer meio fraudulento de violação de normas, contratos ou leis, resultando em perdas para a vítima e/ou ganho para o(a) autor(a).

Art. 8º A corrupção pode ter natureza ativa ou passiva, abrangendo condutas como advocacia administrativa, concussão, crimes em licitações e contratações, emprego irregular de recursos públicos, improbidade administrativa, inserção de dados falsos em sistemas de informação, modificação ou alteração não autorizada em sistema de informação, peculato, prevaricação, tráfico de influência, violação de sigilo funcional, entre outros.

Art. 9º Poderá caracterizar conflito de interesses no exercício de cargo público no âmbito do TRT4:

I – divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, obtidas em razão das atividades exercidas, em benefício próprio ou de terceiros;

II – o exercício de atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do(a) agente público(a) ou de colegiado do qual este(a) participe;

III – o exercício, direta ou indiretamente, de atividade que, em razão de sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo público exercido;

IV – a atuação, ainda que informal, como procurador(a), consultor(a), assessor(a) ou intermediário(a) de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Federal e dos Municípios;

V – a prática de ato em benefício de interesse de pessoa jurídica da qual participe o(a) agente público(a), seu cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

VI – o recebimento de presente de pessoa natural ou jurídica que tenha interesse em decisão do(a) agente público(a) ou de colegiado do qual este(a) participe;

VII – a prática de nepotismo, na forma prevista na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1/2006 e na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

§ 1º O rol disposto no *caput* é meramente exemplificativo, sendo possível a identificação de conflito de interesses em outras condutas nele não expressamente previstas.

§ 2º Não se consideram presentes, para os fins previstos no inciso VI do *caput*, os itens:

I – que não tenham valor comercial;

II – distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, cujo valor não supere 1% (um por cento) do teto remuneratório previsto no inciso XI do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para os(as) agentes públicos(as), deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, a fim de serem doados a entidades de caráter filantrópico.

Art. 10. O(A) servidor(a) que desejar exercer atividade privada paralelamente ao exercício da função pública poderá submeter consulta prévia à Presidência do Tribunal sobre a possível existência de conflito de interesses.

§ 1º A consulta deverá estar relacionada a uma situação concreta, que diga respeito, de modo específico, ao(à) agente público(a) interessado(a), não sendo admitidas consultas abstratas de caráter genérico.

§ 2º A consulta será tratada em processo administrativo próprio, a ser autuado e instruído pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 3º Em se tratando de magistrados(as), as atividades privadas cujo exercício é vedado à magistratura encontram-se previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN).

Art. 11. Identificado possível conflito de interesses no exercício do cargo público no âmbito do TRT4, a situação deverá ser levada ao conhecimento da Presidência do Tribunal, em processo administrativo instruído com breve relato das circunstâncias da qual se origina o eventual conflito, para deliberação acerca das providências cabíveis.

Art. 12. O recebimento e o processamento de denúncias da prática de ato que possa ser caracterizado como fraude ou corrupção observará o disposto no Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, constante do Anexo Único desta Portaria.



CAPÍTULO IV MECANISMOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 13. A Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 será operacionalizada a partir dos seguintes mecanismos:

- I – prevenção;
- II – detecção;
- III – investigação;
- IV – correção; e
- V – monitoramento.

Art. 14. Os mecanismos de prevenção terão como foco a gestão da ética e da integridade, a implementação de controles preventivos e a transparência e prestação de contas.

§ 1º A gestão da ética e da integridade será promovida de forma contínua por meio de:

- I – estímulo à cultura da conduta ética e íntegra;
- II – adoção de comportamento ético e íntegro pela alta administração;
- III – atuação do Comitê de Ética e Integridade;
- IV – ampla divulgação da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 e do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4.

§ 2º Constituem controles preventivos alinhados ao combate à fraude e à corrupção, sem prejuízo de outros que possam contribuir para a mesma finalidade:

- I – estabelecimento de sistema de governança com poderes de decisão balanceados e funções críticas segregadas;
- II – estabelecimento de política e práticas de gestão de pessoas e de contratações voltadas à prevenção da fraude e da corrupção;
- III – gerenciamento de riscos e instituição de mecanismos de controle interno para o combate à fraude e à corrupção;
- IV – promoção de ações de capacitação voltadas à temática do combate à fraude e à corrupção.

§ 3º Constituem medidas de estímulo à transparência e à prestação de contas:

- I – promoção da cultura da transparência e da divulgação ativa das informações;
- II – compromisso institucional com a cultura da prestação de contas e da responsabilização pela governança e gestão.

Art. 15. Os mecanismos de detecção abrangem:

- I – os controles internos detectivos, cuja implantação compete aos gestores dos riscos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

dos processos de trabalho sob suas responsabilidades;

II – a atuação da Ouvidoria do TRT4 e do Comitê de Ética e Integridade como canais de recebimento de denúncias;

III – a atuação da auditoria interna.

Art. 16. A investigação de suspeita de fraude e corrupção será impulsionada por meio de decisão fundamentada, proferida por autoridade competente, em processo administrativo próprio, a ser previamente instruído com os elementos conhecidos sobre os fatos em análise, observadas as disposições legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.

Art. 17. Os mecanismos de correção observarão as diretrizes legais, regulamentares ou contratuais específicas, podendo a responsabilização ocorrer de forma concorrente nas esferas administrativa, civil e penal, sem prejuízo da busca pelo ressarcimento dos prejuízos causados ao erário.

Art. 18. As práticas e os controles internos previstos na Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 serão objeto de monitoramento contínuo, com o propósito de assegurar sua efetividade para o alcance dos objetivos para os quais foram estabelecidos e permitir o seu aprimoramento.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Os casos omissos e os eventuais conflitos de competência verificados durante a operacionalização da Política instituída por esta Portaria serão dirimidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 20. O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, constante do Anexo Único desta Portaria, deverá ser revisado, no máximo, a cada 02 (dois) anos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Plano de Combate à Fraude e à Corrupção

(Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 2.784/2025)



1. Apresentação

O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região - TRT4 é um documento que operacionaliza a Política de Combate à Fraude e à Corrupção, por meio da definição de ações e responsabilidades pela implementação das medidas de prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento a possíveis fraudes e atos de corrupção no âmbito institucional. O Plano tem como objetivos específicos fortalecer a cultura de integridade e ética, promover a transparência e a prestação de contas, aprimorar os mecanismos de controle interno e capacitar os servidores para o combate à fraude e à corrupção.

A elaboração deste documento foi orientada pelo Referencial de Combate à Fraude e à Corrupção aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública, editado pelo Tribunal de Contas da União¹.

O Plano de Combate à Fraude e à Corrupção deve ser revisado a cada 02 (dois) anos para que se mantenha atualizado.

2. Contexto

2.1 Compromisso com o combate à fraude e à corrupção

O Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região reafirma seu compromisso com a cultura de integridade e com a melhoria contínua do sistema de gestão no combate à fraude e à corrupção, repudiando veementemente qualquer conduta ilícita que possa comprometer sua integridade, imagem e credibilidade. O Tribunal compromete-se a atuar na prevenção e detecção de situações de fraude e corrupção, impulsionar a investigação de ilícitos detectados, adotar as medidas legais cabíveis para a responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em atos dessa natureza e buscar a remediação de danos daí advindos.

2.2 Relação direta do Plano com outros atos normativos

O conteúdo deste Plano é complementado pelos seguintes documentos²:

- Política de Integridade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Resolução CSJT nº 373/2023);

¹ Disponível em:

<https://pnpc.tcu.gov.br/wp-content/uploads/sites/8/2023/10/Referencial-Combate-fraude-corrupcao-2.pdf>

² Disponíveis para consulta em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/etica-e-integridade>

-
- Plano de Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região (Portaria GP.TRT4 nº 1.908/2024);
 - Política de Gestão de Riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região (Portaria GP.TRT4 nº 3.360/2023);
 - Plano de Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região (Portaria GP.TRT4 nº 3.181/2024);
 - Código de Conduta e Valores Éticos do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região (Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023);
 - Guia de Conduta de Ética e Integridade para Licitantes, Fornecedores(as) e Contratados(as) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região.

2.3 Definição de papéis e responsabilidades

Competem às unidades, instâncias e pessoas relacionadas abaixo as seguintes atribuições no combate à fraude e à corrupção no âmbito institucional:

a) Presidência do Tribunal: apoiar a implementação deste Plano e das ações de combate à fraude e à corrupção no âmbito do TRT4; demonstrar, de forma inequívoca, o compromisso com a ética e a integridade e a não condescendência com atos de fraude e corrupção; estimular a cultura de integridade e ética na Justiça do Trabalho da 4^a Região; atuar na resolução de situações identificadas como de possível conflito de interesse; impulsionar, no âmbito de sua competência, a implementação de controles preventivos, a adoção das medidas cabíveis para a investigação dos casos de fraude e corrupção detectados, a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos em atos irregulares, a remediação dos danos daí advindos e o monitoramento das ações de combate à fraude e à corrupção.

b) Corregedoria Regional: velar pela correção e celeridade do exercício da prestação jurisdicional de primeiro grau em todo o território da Justiça do Trabalho na 4^a Região, exercendo correição permanente nos órgãos judiciais de primeiro grau, e decidindo as correições parciais contra atos atentatórios à boa ordem processual praticados pelos(as) juízes(as) de primeiro grau; promover a apuração de prática de erros ou abusos por parte dos(as) juízes(as) no exercício de suas funções e dos(as) servidores(as) lotados(as) no primeiro grau da Justiça do Trabalho da 4^a Região; impulsionar, no âmbito de sua competência, a implementação de controles preventivos, a adoção das medidas cabíveis para a investigação dos casos de fraude e corrupção detectados, a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos em atos irregulares, e a remediação dos danos daí advindos.

c) Comitê de Ética e Integridade: atuar como canal de recebimento de denúncia de ato que possa caracterizar fraude ou corrupção no âmbito da Justiça do Trabalho da 4^a Região, dando-lhe encaminhamento e garantindo a proteção dos dados dos denunciantes; atuar preventivamente na promoção de medidas institucionais para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e outros desvios éticos e de conduta; propor

medidas para o aperfeiçoamento contínuo do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4; propor a realização de cursos, palestras e seminários, a elaboração de manuais e cartilhas, e outras ações de treinamento e disseminação do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4; dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4; fazer recomendações sobre normas complementares, interpretativas e orientadoras das suas disposições; expedir e divulgar orientações de caráter geral a respeito da interpretação e aplicação do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4; acompanhar a implantação de ações relacionadas ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) no âmbito do TRT4.

d) Ouvidoria do Tribunal: atuar como canal de recebimento de denúncia de ato que possa caracterizar fraude ou corrupção no âmbito de atuação da Justiça do Trabalho da 4^a Região, dando-lhe encaminhamento e garantindo a proteção dos dados dos denunciantes.

e) Escola Judicial do TRT4: planejar e promover as ações voltadas à capacitação de magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) na temática da ética e da integridade e do combate à fraude e à corrupção;

f) Assessoria Jurídica da Presidência: atuar na segunda linha de defesa, realizando o controle prévio de legalidade dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e outros instrumentos congêneres, bem como de seus termos aditivos, na forma dos artigos 53 e 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

g) Diretoria-Geral: atuar, no âmbito de suas competências regulamentares, no impulso às ações de combate à fraude e à corrupção, especialmente no fortalecimento de ações de prevenção e detecção de atos dessa natureza, e na identificação de situações em que há indícios da existência de conflitos de interesses públicos e privados.

h) Secretaria de Administração: garantir a integridade das contratações do Tribunal, com o atendimento das exigências legais, contribuindo para a identificação de situações que possam configurar fraude e corrupção, tais como abuso de poder ou influência, nepotismo ou conflitos de interesses.

i) Secretaria de Auditoria: auxiliar o Tribunal na avaliação da eficácia e da adequação da Política e do Plano de Combate à Fraude e à Corrupção, bem como da gestão dos riscos associados, por meio da realização de trabalhos de auditoria (avaliação) e/ou consultoria; avaliar a eficácia e a efetividade dos controles internos de fraude e corrupção, propondo medidas para seu aprimoramento; identificar e reportar riscos potenciais ou indícios de ocorrências de fraude e corrupção verificadas no curso dos trabalhos de auditoria e/ou consultoria realizados.

j) Secretaria de Comunicação Social: apoiar as instâncias de integridade no desenvolvimento e divulgação das campanhas de prevenção contra a fraude e a

corrupção; divulgar orientações e informações institucionais relacionadas à Política e ao Plano de Combate à Fraude e à Corrupção; promover a transparência ativa, divulgando informações de interesse público de forma proativa e em linguagem clara e acessível.

k) Secretaria de Gestão de Pessoas: gerir o processo de provimento de cargos em comissão e funções comissionadas, identificando e atuando para evitar a ocorrência de conflito de interesses e a prática de nepotismo; prestar orientações de caráter procedural às comissões designadas para atuar em processos administrativos disciplinares e sindicâncias; orientar e supervisionar a correta aplicação das leis e normas relativas aos direitos e deveres dos(as) servidores(as), no âmbito administrativo.

l) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica: coordenar as atividades inerentes às áreas de governança, gestão estratégica, gestão de riscos e integridade, fornecer suporte técnico e orientação às demais unidades do TRT4 na implementação das ações deste Plano, monitorando sua implementação; impulsionar a disseminação da cultura de integridade e da gestão de riscos; acompanhar a implementação dos mecanismos do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) no âmbito do TRT4; atuar como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Comitê de Ética e Integridade do Tribunal.

m) Magistrados(as): atuar para o fortalecimento da integridade, comprometendo-se com padrões de conduta ética e proba, e atentando aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e às disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, do Código Ibero-American de Ética Judicial, da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção de Caracas), da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4; levar as irregularidades que possam caracterizar fraude ou corrupção no âmbito da Justiça do Trabalho da 4^a Região, de que venham a ter ciência em razão do exercício da magistratura, ao conhecimento da Presidência do Tribunal ou da Corregedoria Regional, observadas as diretrizes descritas neste Plano.

n) Gestores(as): atuar para o fortalecimento da integridade; comprometer-se com padrões de conduta ética e proba, atentando às disposições do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4; atuar firmemente no gerenciamento de riscos à integridade nos processos sob sua responsabilidade, contribuindo para a identificação, controle, monitoramento e redução dos riscos de ocorrência de fraude e corrupção nesses processos, e assegurando o cumprimento da legislação; revisar periodicamente os processos de trabalho, buscando identificar vulnerabilidades e aprimorar as ferramentas de prevenção e identificação de atos de fraudes e corrupção; levar as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo exercido no Tribunal ao conhecimento da autoridade competente, por meio dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano.

o) Servidores(as): atuar para o fortalecimento da integridade; comprometer-se com padrões de conduta ética e proba, atentando às disposições do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4; comunicar ao(à) seu(sua) gestor(a) as fragilidades nos processos e sistemas de que tenha conhecimento e que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos de qualquer natureza; levar as irregularidades de que tenha ciência em razão do cargo exercido no Tribunal ao conhecimento da autoridade competente, por meio dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano; atuar para garantir que os contratos sejam executados de forma correta, eficiente e em conformidade com a legislação, quando no exercício das atribuições de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

p) Estagiários(as): atuar para o fortalecimento da integridade; comprometer-se com padrões de conduta ética e proba, atentando às disposições do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4; comunicar ao(à) supervisor(a) de estágio ou ao(à) gestor(a) da unidade na qual o estágio é realizado as fragilidades nos processos e sistemas de que tenha conhecimento e que possam ser utilizadas como meios para a efetivação de atos ilícitos de qualquer natureza; levar as irregularidades de que tenha ciência em razão da realização do estágio ao conhecimento da autoridade competente, utilizando-se dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano.

q) Contratados(as) para prestação de serviços ou fornecimento de bens ao Tribunal, incluindo seus(suas) empregados(as) e prepostos(as): atuar para o fortalecimento da integridade; comprometer-se com padrões de conduta ética e proba, atentando às disposições do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 e do Guia de Conduta de Ética e Integridade para Licitantes, Fornecedores(as) e Contratados(as) do TRT4, no que couber; levar as irregularidades de que tenha ciência em razão da contratação mantida com o Tribunal ao conhecimento da autoridade competente, utilizando-se dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano.

r) Advogados(as), leiloeiros(as), peritos(as) e demais auxiliares da Justiça: contribuir para o fortalecimento da integridade, comprometendo-se com padrões de conduta ética e proba; acompanhar e fiscalizar a gestão pública, atuando como agente de controle social; denunciar suspeita de prática de ato ilícito ocorrida no âmbito de atuação da Justiça do Trabalho da 4^a Região, por meio dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano.

s) Sociedade: acompanhar e fiscalizar a gestão pública, atuando como agente de controle social; denunciar suspeita de prática de ato ilícito ocorrida no âmbito de atuação da Justiça do Trabalho da 4^a Região, por meio dos canais de recebimento de denúncias indicados neste Plano.

3. Estratégia de combate à fraude e à corrupção

O Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região adota uma estratégia integrada no combate à fraude e à corrupção, estruturada nos mecanismos da prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento.

3.1 Prevenção

A prevenção estrutura-se em três pilares: a gestão da ética e da integridade, a implementação de controles preventivos e a promoção de ações direcionadas à ampliação da transparência e da prestação de contas.

A cultura de ética e integridade é fortalecida pelo exemplo da alta administração, que demonstra diariamente o compromisso institucional com valores éticos, por meio de suas ações e decisões. A realização de campanhas periódicas de divulgação de atos normativos voltados ao combate à fraude à corrupção e a promoção de ações de capacitação nessa mesma temática complementam esse esforço, estimulando a internalização de boas práticas pelos agentes públicos e privados que se relacionam com o Tribunal.

A implementação de controles preventivos, por sua vez, tem como propósito minimizar a probabilidade de ocorrência de atos de fraude e corrupção, assegurando a integridade dos processos. Nesse sentido, o Tribunal estabelece um sistema de governança com poderes de decisão balanceados e segregação de funções críticas; adota política e práticas de gestão de pessoas e de contratações direcionadas à prevenção de atos de fraude e corrupção; realiza reavaliações institucionais de suscetibilidade à fraude e à corrupção por meio da plataforma do Sistema e-Prevenção, disponibilizada pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), além de promover a gestão de riscos institucionais nos níveis estratégico, tático e operacional.

Da mesma forma, a transparência e prestação de contas constituem mecanismos essenciais para o combate à fraude e à corrupção, pois permitem que, a partir do amplo acesso às ações e resultados institucionais, a sociedade possa exercer o controle social. Nessa perspectiva, a comparação entre os resultados obtidos por Tribunais de porte equivalente pode contribuir para a identificação de possíveis irregularidades.

Nesse contexto, apresenta-se o seguinte plano de ação para o mecanismo da Prevenção³:

³ Cada unidade administrativa atuará nos planos de ação dos mecanismos descritos neste [Plano](#) (Prevenção, Detecção, Investigação, Correção e Monitoramento), de acordo com suas atribuições regulamentares (o Regulamento Geral do TRT4 está disponível para consulta em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/regulamento-geral>).

Ação: Veicular campanha institucional voltada à conscientização do público interno e externo acerca dos efeitos danosos da fraude e da corrupção.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Corregedoria Regional, Escola Judicial, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Diretoria-Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ação: Divulgar ao público interno e externo, por meio de campanha(s) institucional(is), a Política de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4, o Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e o Guia de Conduta de Ética e Integridade para licitantes, fornecedores(as) e contratados(as) do TRT4.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Corregedoria Regional, Escola Judicial, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Diretoria-Geral, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração.

Ação: Disponibilizar a cartilha do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 para ingressantes no Tribunal.

Quando: por ocasião do ingresso.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ação: Divulgar, por meio de campanha(s) institucional(is), os Princípios de Bangalore de Conduta Judicial e as disposições do Código de Ética da Magistratura Nacional, do Código Ibero-American de Ética Judicial, da Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção de Caracas), da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, bem como os deveres e as proibições impostos aos(as) magistrados(as) e aos(as) servidores(as) públicos(as) civis da União,

previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 35/1979 (LOMAN) e na Lei nº 8.112/1990.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Corregedoria Regional, Escola Judicial, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, Diretoria-Geral e Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ação: Divulgar e estimular a realização, por magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as), de ações de capacitação na temática da ética e integridade e do combate à fraude e à corrupção.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Escola Judicial.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Corregedoria Regional, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Governança e Gestão Estratégica e Secretaria de Administração.

Ação: Realizar reavaliações institucionais periódicas, por meio do questionário disponibilizado pelo Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), com o objetivo de aprimorar as práticas de integridade voltadas à redução dos níveis de exposição à fraude e à corrupção no TRT4.

Quando: anualmente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: todas, sob a coordenação do Comitê de Ética e Integridade e da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Revisar itens do questionário do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC) e as ações previstas no roteiro do sistema e-Prevenção, com o

objetivo de identificar e promover novas práticas de integridade que possam contribuir para a redução dos níveis de exposição à fraude e à corrupção no TRT4.

Quando: anualmente.

Instância e unidade administrativa responsáveis pela ação: Comitê de Ética e Integridade e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Identificar processos com riscos à integridade, assim compreendidos os associados a eventos de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possam comprometer os valores e padrões preconizados pelo TRT4 e a realização de seus objetivos, conforme definido no Plano de Gestão de Riscos do TRT4, em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do TRT4 (Portarias GP.TRT4 nºs 3.181/2024 e 3.360/2023, respectivamente); realizar a gestão dos riscos desses processos e adotar as ações cabíveis para a redução dos riscos críticos.

Quando: permanentemente.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas, sob a coordenação do(a) respectivo(a) gestor(a) de risco, com o apoio da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Monitorar a implementação das medidas de tratamento aos riscos à ética e à integridade detectados em processos críticos já mapeados, tais como o macroprocesso das contratações e o provimento de cargos em comissão e funções comissionadas.

Quando: periodicamente, conforme definido no plano de tratamento de risco.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas, sob a coordenação do(a) respectivo(a) gestor(a) de risco.

Ação: Revisar o mapeamento de processos críticos, com a finalidade de identificar e dar tratamento a riscos à ética e à integridade ainda não contemplados.

Quando: periodicamente, com a frequência definida pelo(a) respectivo(a) gestor(a) de risco.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas, sob a coordenação do(a) respectivo(a) gestor(a) de risco.

Ação: Exigir a assinatura, por magistrados(as) e servidores(as) integrantes da alta administração do TRT4, de termo de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas no Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 (artigos 11 a 15 e 26 do citado ato regulamentar).

Quando: por ocasião do ato de posse do cargo ou, na ausência deste, no primeiro dia de exercício do encargo.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ação: Exigir a assinatura, pelo(a) servidor(a) indicado(a) para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, de termo de declaração de relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos(as) magistrados(as) e demais servidores(as) da Justiça do Trabalho da 4^a Região, e quanto à existência de relação de subordinação com magistrado(a) ou servidor(a) com o(a) qual mantenha relação conjugal, de união estável ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Quando: por ocasião do processamento de indicação para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Gestão de Pessoas.

Ação: Exigir a assinatura, pelo(a) servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Auditoria, de termo de ciência e compromisso do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 4.573/2023) e do Código de Ética dos Auditores Internos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Resolução CSJT nº 282/2021).

Quando: por ocasião da lotação do(a) servidor(a) na Secretaria de Auditoria.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Auditoria.

Ação: Exigir a assinatura, pelo(a) servidor(a) indicado(a) para o exercício de atribuição de fiscal ou gestor(a) de contrato, de declaração de conhecimento do Código de Conduta e Valores Éticos do TRT4 e, em especial, da vedação de atuar como gestor(a) ou fiscal de contratação formalizada com pessoa física ou jurídica

com quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou que seja ou tenha em seu quadro societário seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. O termo também prevê que o(a) servidor(a) deve comunicar eventuais impedimentos na sua atuação após a assinatura do contrato.

Quando: por ocasião do processamento de indicação para o exercício de atribuição de fiscal ou gestor de contrato.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Administração.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: áreas requisitantes do objeto da contratação.

Ação: Manter atualizadas as informações sob sua responsabilidade no site institucional, com o objetivo de contribuir para o controle social.

Quando: permanentemente.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas as responsáveis pela divulgação de conteúdo nas páginas no site institucional.

Ação: Buscar resultado de excelência no *Ranking da Transparéncia*, concurso realizado pelo CNJ, anualmente, com o objetivo de estimular os órgãos da Justiça a disponibilizar as informações institucionais de forma mais clara e padronizada à sociedade, contribuindo para o controle social.

Quando: anualmente.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas, sob a coordenação da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Divulgar, no site institucional, informações atualizadas referentes aos imóveis utilizados pelo TRT4.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Administração.

Ação: Divulgar, no site institucional, informações atualizadas referentes ao

regulamento do processo de desfazimento de bens móveis do TRT4, mediante doação ou destinação e disposição final ambientalmente adequadas, com indicação do critério de seleção de donatários(as), do rol de beneficiários(as) das doações e transferências realizadas pelo Tribunal nos últimos cinco anos.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Administração.

Ação: Divulgar, por meio de campanha(s) institucional(is), os canais disponibilizados pela Ouvidoria do Tribunal para o recebimento de consultas, sugestões, elogios, críticas, reclamações ou denúncias, destacando que os canais permitem a realização de denúncias de forma confidencial, garantindo a proteção do(a) denunciante.

Quando: periodicamente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Ouvidoria, Escola Judicial e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Divulgar nos canais institucionais as práticas associadas à prevenção do nepotismo.

Quando: periodicamente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Corregedoria Regional, Secretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria de Administração.

Ação: Promover o cadastramento obrigatório de magistrados(as) e servidores(as) ativos(as), na forma da Portaria GP.TRT4 nº 718/2025, para prevenção do nepotismo.

Quando: a cada 02 (dois) anos

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.2 Detecção

O mecanismo de detecção tem como objetivo permitir a identificação tempestiva de indícios de fraude e corrupção que estão ocorrendo ou já ocorreram, assegurando a obtenção de informações suficientes que viabilizem a investigação dos fatos. Essas informações podem advir dos controles detectivos institucionais existentes, das auditorias internas ou de denúncias de agentes internos ou externos, realizadas por meio dos canais disponibilizados pelo Tribunal.

3.2.1 Controles Internos Detectivos

Os controles internos detectivos contribuem para a identificação de irregularidades e para evitar a ocorrência de novas fraudes e corrupções de mesma natureza.

Esses controles permitem que, a partir da análise dos processos de trabalho, sejam identificadas etapas críticas e desvios de padrão que podem indicar situações de fraude e corrupção que já ocorreram ou estão ocorrendo. Se, após um exame individualizado da situação atípica encontrada na análise da série de dados, a possibilidade de ocorrência de ato ilícito não for afastada, o evento deve ser investigado em profundidade.

A gestão de riscos é fundamental nesse processo, oferecendo uma estrutura para identificar, avaliar e reduzir os riscos institucionais nos níveis estratégico, tático e operacional. Os atos normativos internos do TRT4 atribuem aos(as) gestores(as) de riscos a responsabilidade pela implementação e o monitoramento contínuo dos controles internos em sua área de atuação, com o apoio dos(as) gestores(as) de processos (artigo 10, incisos II e V, c/c os artigos 2º, inciso III, 5º, §§ 1º e 2º, e 11 da Portaria GP.TRT4 nº 3.360/2023, que institui a Política de Gestão de Riscos do TRT4). No que se refere ao combate à fraude e à corrupção, a atuação conjunta dos(as) gestores(as) de riscos e dos(as) gestores(as) de processos permite:

- a identificação dos riscos específicos relacionados à fraude e à corrupção, de forma documentada;
- a implementação de controles apropriados;
- a análise periódica de dados e processos, com o objetivo de identificar vulnerabilidades e desvios de padrão que possam sinalizar a ocorrência de atos ilícitos;
- o monitoramento contínuo e a revisão tempestiva dos controles implementados.

Essa sistemática é indispensável para que o Tribunal:

- identifique de forma objetiva as áreas mais vulneráveis;
- priorize esforços nas áreas de maior risco;
- implemente medidas institucionais preventivas efetivas para reduzir a probabilidade de ocorrência de fraude e corrupção;
- monitore a eficácia dos controles na prevenção e detecção da ocorrência de atos de fraude e corrupção;
- fortaleça a cultura de integridade.

3.2.2 Auditoria Interna

A Auditoria Interna também desempenha papel importante na detecção de atos de fraude e corrupção, por meio das seguintes ações:

- avaliação periódica da governança e do gerenciamento do risco de fraude no âmbito do Tribunal;
- realização de trabalhos de auditoria (avaliação) nas áreas identificadas como mais vulneráveis ou com maior risco para ocorrência de fraudes;
- avaliação da adequação dos controles internos existentes, durante as auditorias realizadas, identificando vulnerabilidades e potenciais riscos de fraude e corrupção sem tratamento adequado;
- relatório à Presidência do Tribunal e ao Órgão Especial sobre as fragilidades de controle e riscos de fraude detectados no exercício das atividades de auditoria interna, por meio de capítulo específico do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- comunicação transparente dos resultados das auditorias e consultorias realizadas.

3.2.3 Reportando atos de fraude ou corrupção:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de possíveis atos de fraude ou corrupção no âmbito da Justiça do Trabalho da 4^a Região pode reportá-los. Magistrados(as) e servidores(as) estão obrigados(as) a reportar condutas ilícitas suspeitas.

As denúncias de ato de fraude ou corrupção podem ser apresentadas às instâncias institucionais abaixo, sem prejuízo do uso de outros canais pelo denunciante:

- Ouvidoria do Tribunal;
- Comitê de Ética e Integridade.

As denúncias podem ser realizadas pelos seguintes meios:

- Formulário eletrônico: [link para o formulário](#)
- Telefone: (51) 3255 2200 ou 0800 725 5350

- Whatsapp: (51) 99213 7686
- E-mails: ouvidoria@trt4.jus.br ou comite.eticaintegridade-lista@trt4.jus.br
- Atendimento presencial: Avenida Praia de Belas, 1100 - térreo, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS
- Correspondência: Ouvidoria da Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. Avenida Praia de Belas, 1100 - térreo. Porto Alegre/RS - CEP 90110-903.

O(A) denunciante deve incluir o máximo de informações possíveis para facilitar a compreensão do fato reportado e permitir uma investigação eficaz do potencial ato de fraude ou corrupção. Sugere-se seja observado o seguinte roteiro:

- Descrição: O que ocorreu ou está ocorrendo?
- Identificação: Quem são as pessoas envolvidas na situação?
- Temporalidade: Quando a situação teve início?
- Metodologia: Como a situação ocorreu ou está ocorrendo?
- Localização: Onde ou em que setor ocorre?
- Impacto financeiro: Qual o valor estimado envolvido (se houver)?
- Evidências: Existem documentos ou provas disponíveis?

A ausência de algumas dessas informações não inviabiliza a análise do objeto da denúncia. As lacunas existentes poderão ser supridas por meio de diligências realizadas pelo próprio Tribunal, exceto se inexistirem elementos mínimos que permitam a compreensão dos fatos, se os fatos narrados forem inverossímeis ou se a conduta apontada não configurar, em tese, ato ilícito.

É apresentado o seguinte plano de ação para o mecanismo da Detecção:

Ação: Adotar controles internos detectivos e analisar os resultados dos processos de trabalho sob sua responsabilidade, com o apoio dos instrumentos disponibilizados pela gestão de riscos, em busca de desvios de padrão que possam indicar situações de fraude e corrupção que estejam ocorrendo ou já tenham ocorrido.

Quando: permanentemente.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas, sob a coordenação do respectivo gestor do risco.

Ação: Durante as auditorias realizadas, avaliar os controles já aplicados aos processos de trabalho sob análise, com o objetivo de identificar vulnerabilidades e

riscos de fraude e corrupção que não estejam sendo tratados adequadamente, propondo medidas corretivas e de monitoramento.

Quando: permanentemente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Auditoria.

Ação: Divulgar, por meio de campanha(s) institucional(is), a magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), fornecedores(as), trabalhadores(as) terceirizados(as), advogados(as), leiloeiros(as), peritos(as), demais auxiliares da Justiça e usuários(as) dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho da 4^a Região, os canais de recebimento de denúncias de atos de fraude e corrupção disponíveis no âmbito do TRT4.

Quando: periodicamente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Escola Judicial, Ouvidoria e Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Incluir, na página da Ouvidoria no site institucional, recomendação dirigida aos(as) denunciantes no sentido de que incluam o máximo de informações relevantes possíveis sobre o fato reportado, e sugerindo que observem o seguinte roteiro:

- Descrição: O que ocorreu ou está ocorrendo?
- Identificação: Quem são as pessoas envolvidas na situação?
- Temporalidade: Quando a situação teve início?
- Metodologia: Como a situação ocorreu ou está ocorrendo?
- Localização: Onde ou em que setor ocorre?
- Impacto financeiro: Qual o valor estimado envolvido (se houver)?
- Evidências: Existem documentos ou provas disponíveis?

Quando: imediatamente após a publicação deste Plano.

Unidade administrativa responsável pela ação: Ouvidoria.

Ação: Ofertar ação de capacitação sobre o tratamento de denúncias de fraude e corrupção.

Quando: ao menos uma vez por ano.

Unidade administrativa responsável pela ação: Escola Judicial.

Ação: Assegurar o sigilo das informações referentes às denúncias de atos de fraude e corrupção, durante toda sua tramitação, e garantir proteção aos(as) denunciantes.

Quando: permanentemente.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas as envolvidas no recebimento e na apuração de denúncias de atos de fraude e corrupção.

3.3 Investigação e correção

A investigação refere-se ao procedimento administrativo promovido pelo próprio Tribunal, tendo como propósito reunir informações sobre a possível irregularidade detectada, com o objetivo de subsidiar as ações subsequentes, na esfera administrativa, civil e penal.

A correção, por sua vez, destina-se a atenuar os danos causados, responsabilizar os agentes públicos e privados envolvidos e fortalecer a integridade institucional. Na atividade correcional, diferentes procedimentos podem ser utilizados conforme a natureza da irregularidade identificada, a exemplo da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), da propositura de ação civil de improbidade administrativa ou, ainda, da responsabilização penal.

A punição do(s) responsável(is) pelos atos ilícitos praticados demonstra que o TRT4 não tolera atos de fraude e corrupção.

3.3.1 Procedimento aplicável para a apuração de denúncia de atos de fraude e/ou corrupção

O procedimento de apuração de denúncias de atos de fraude e/ou corrupção será iniciado pelo Comitê de Ética e Integridade, ao qual deverão ser encaminhadas as denúncias recebidas por outros canais institucionais.

No caso de denúncias recebidas diretamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, o encaminhamento ao Comitê de Ética e Integridade para análise preliminar ficará a critério da autoridade competente, sendo recomendável que o colegiado seja comunicado do teor da denúncia, ainda que sua manifestação seja dispensada.

Ao tomar conhecimento de conduta que implique potencial ato de fraude e/ou corrupção, o Comitê de Ética e Integridade promoverá a autuação de processo

administrativo específico, com atribuição de sigilo (restrição de acesso), para apuração dos fatos.

Após a análise dos elementos disponíveis, o Comitê de Ética e Integridade elaborará breve manifestação nos autos, com a contextualização dos fatos e a avaliação da existência de indícios de autoria e/ou materialidade nos elementos analisados, remetendo os autos, em seguida, à:

a) Presidência do Tribunal, no caso de ato de fraude e/ou corrupção atribuído a(à) desembargador(a) ou a(à) servidor(a) com atuação nas unidades administrativas e judiciais vinculadas ao segundo grau, na forma dos artigos 39, inciso XXIV, 51-A e 52-A do Regimento Interno do TRT4;

b) Corregedoria Regional, no caso de ato de fraude e/ou corrupção atribuído a(à) magistrado(a) de primeiro grau ou a(à) servidor(a) com atuação nas unidades administrativas e judiciais vinculadas ao primeiro grau, na forma dos artigos 46, incisos XII, XIII e XIV, 51-A e 52-A do Regimento Interno do TRT4, dando-se ciência do teor da denúncia ao(à) Presidente do TRT4.

c) Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas: no caso de ato de fraude e/ou corrupção atribuído ao(à) Presidente do Tribunal;

d) Diretoria-Geral, no caso de ato de fraude e/ou corrupção atribuído a(à) estagiário(a) do TRT4 ou à pessoa natural ou jurídica contratada para prestação de serviços ou fornecimento de bens ao Tribunal, seus(suas) empregados(as) ou prepostos(as).

Recebido o processo com a manifestação do Comitê de Ética e Integridade pelas unidades referidas nas alíneas “a” a “d”, acima, a autoridade competente deliberará sobre as providências subsequentes, podendo determinar a realização das diligências que entender necessárias, proferindo, ao final, decisão fundamentada acerca da existência, ou não, de indícios concretos de materialidade e autoria de atos de fraude e/ou corrupção na situação analisada.

A caracterização da ocorrência de ato de fraude e/ou corrupção poderá implicar:

- a) proposta de instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de desembargador(a) ou juiz(a) de primeiro grau;
- b) determinação para instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar em face de servidor(a), a fim de apurar sua responsabilidade civil e/ou administrativa;
- c) proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), como meio alternativo à instauração de procedimento administrativo para apuração de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, nos termos da Resolução Administrativa TRT4 nº 17/2025 e da Portaria Conjunta GP.GCR nº 2.076/2022;
- d) desligamento do(a) estagiário(a), nos termos do artigo 46, inciso X, e §

- 3º, da Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022;
- e) aplicação de penalidade à pessoa natural ou jurídica contratada pelo Tribunal, nos termos previstos no edital da licitação e/ou no contrato celebrado com o TRT4, observadas as regras e procedimentos previstos nas Leis nºs 8.666/1993 ou 14.133/2021 e nas Portarias GP.TRT4 nºs 5.943/2016 ou 2.714/2022, conforme a legislação aplicável à contratação.

Caso não seja caracterizada a ocorrência de ato de fraude e/ou corrupção, o processo administrativo será arquivado.

Quando os atos em apuração estiverem relacionados com eventual prática de ato de fraude e/ou corrupção, o Comitê de Ética e Integridade será notificado das decisões terminativas proferidas, para que possa avaliar a pertinência de propor medidas institucionais específicas em relação à possível vulnerabilidade detectada.

Sempre que entender oportuno e conveniente, o Comitê de Ética e Integridade poderá apresentar propostas de medidas institucionais específicas dirigidas à correção de eventuais vulnerabilidades detectadas, em seu âmbito de atuação.

3.3.2 Rito de apuração das denúncias e de aplicação de medidas punitivas, no âmbito administrativo

Em se tratando da apuração de ato ilícito atribuído a(à) magistrado(a), o procedimento administrativo disciplinar observará as disposições contidas na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN) e no Regimento Interno do TRT4 (artigos 51 a 56, 59 e 60), bem como o rito previsto na Resolução CNJ nº 135/2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas e os princípios relativos ao processo administrativo disciplinar das Leis nºs 8.112/1990 e 9.784/1999, na forma do artigo 26 da Resolução CNJ nº 135/2011.

O procedimento administrativo disciplinar destinado à apuração de ato ilícito atribuído a(à) servidor(a) será regido pelos artigos 143 a 182 da Lei nº 8.112/1990 e, no que couber, pela Lei nº 9.784/1999, podendo ser utilizado, como apoio, o Manual de Processo Administrativo Disciplinar editado pela Controladoria-Geral da União.

Na ausência de indícios robustos de autoria e/ou materialidade na situação objeto da denúncia, a autoridade correcional poderá determinar, preliminarmente, a instauração de uma sindicância de caráter investigativo. Essa sindicância possui natureza meramente administrativa, tendo como propósito colher mais informações sobre a situação detectada e dar maior segurança à autoridade decisora quanto à ocorrência, ou não, dos ilícitos sugeridos e de sua autoria, subsidiando, assim, a decisão subsequente de instauração, ou não, de processo administrativo disciplinar. As sindicâncias investigativas não resultam em aplicação de penalidades disciplinares, porque nelas ainda não há acusado e, consequentemente, o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa não é pleno.

Quando se tratar de ato ilícito atribuído a(à) estagiário(a), a apuração observará o devido processo legal, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, e será norteada pelas disposições contidas na Resolução Administrativa TRT4 nº 36/2022 (Programa de Estágio do TRT4) e, no que couber, na Lei nº 9.784/1999.

Por fim, caso se trate de ato ilícito atribuído à pessoa natural ou jurídica contratada pelo Tribunal, seus(suas) prepostos(as) ou empregados(as), a apuração observará as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/1993 ou 14.133/2021 e nas Portarias GP.TRT4 nºs 5.943/2016 ou 2.714/2022, conforme a legislação aplicável à contratação, bem como nas Leis nºs 9.784/1999 e 12.846/2013, no que couber.

3.3.3 Comunicações a outros órgãos

Na forma disciplinada na Portaria Conjunta CN.CGJT nº 01, de 22.04.2021, no Ato GCGJT nº 04, de 17.03.2023, e no Provimento GCGJT nº 04, de 26.09.2023 (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - artigo 34), deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do sistema PJeCor, no prazo máximo de 15 dias contados da data da decisão ou da sessão de julgamento correspondente, cópias dos seguintes documentos:

- a) decisões de arquivamento dos procedimentos prévios de apuração envolvendo magistrados(as);
- b) decisões de instauração de processos administrativos disciplinares em face de magistrados(as);
- c) acórdãos dos julgamentos dos processos administrativos disciplinares instaurados em face de magistrados(as), sejam condenatórios ou absolutórios, acompanhados das respectivas certidões de julgamento;
- d) atas das sessões em que se adiar o julgamento da proposta de abertura de processos administrativos disciplinares, inclusive por falta de quórum.

A obrigação prevista no parágrafo anterior compete ao(à) Presidente do Tribunal, no caso de desembargadores(as), e ao(à) Corregedor(a) Regional, no caso de magistrados(as) de primeiro grau.

O encaminhamento dos documentos referidos nas alíneas “a” a “d”, supra, à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho dispensa a comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça de que tratam os artigos 9º, § 3º, 14, §§ 4º e 6º, 20, § 4º, e 28 da Resolução CNJ nº 135/2011.

O Ministério Público do Trabalho participará do processo administrativo disciplinar instaurado em face de magistrado(a), na forma prevista nos artigos 16 e 19 da Resolução CNJ nº 135/2011.

Será encaminhada ao Ministério Público Federal cópia dos autos do processo

administrativo disciplinar instaurado em face de magistrado(a) quando o Tribunal entender pela existência de indícios de crime de ação pública incondicionada (artigo 22, *caput*, da Resolução CNJ nº 135/2011).

Também será encaminhada cópia dos autos do processo administrativo disciplinar ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União quando houver aplicação de penalidade de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória a(à) magistrado(a) (artigo 22, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 135/2011).

No caso dos(as) servidores(as), concluído o relatório da sindicância ou o julgamento do processo administrativo disciplinar, quando a infração disciplinar apurada estiver tipificada como ilícito penal, será remetida cópia dos respectivos autos ao Ministério Público para instauração da ação penal cabível (artigos 154, parágrafo único, e 171 da Lei nº 8.112/1990).

Independentemente da caracterização da situação descrita no parágrafo anterior, a autoridade instauradora da sindicância ou do processo administrativo disciplinar poderá, a qualquer tempo, caso entenda pertinente, determinar a remessa de cópia da denúncia ou dos autos, no estado em que se encontram, à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, sem prejuízo do andamento dos trabalhos da comissão processante.

Nessa mesma linha, em se tratando de irregularidade relativa à atuação de estagiário(a), pessoa natural ou jurídica contratada pelo Tribunal, seus(suas) empregados(as) ou prepostos(as), havendo conclusão pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, o(a) Presidente do Tribunal dará conhecimento do fato ao Ministério Público Federal e, caso entenda pertinente, à Polícia Federal.

Apresenta-se o seguinte plano de ação para os mecanismos da Investigação e da Correção:

Ação: Ofertar ação de capacitação sobre a condução de investigação interna em situações relacionadas à fraude e à corrupção.

Quando: ao menos uma vez por ano.

Unidade administrativa responsável pela ação: Escola Judicial.

Ação: Avaliar a pertinência de apresentar propostas de medidas institucionais específicas em relação a vulnerabilidades detectadas em situações de fraude e corrupção já identificadas, de que tenha sido informado.

Quando: permanentemente.

Instância responsável pela ação: Comitê de Ética e Integridade.

3.4 Monitoramento

O monitoramento consiste no acompanhamento e na avaliação contínua da efetividade dos controles e das ações de prevenção e combate à fraude e à corrupção. Seu objetivo é identificar oportunidades de aprimoramento, reavaliar os resultados alcançados e garantir que o Plano de Combate à Fraude e à Corrupção do TRT4 esteja alinhado à realidade institucional. Além disso, o monitoramento permite a adaptação das estratégias com base nos resultados das ações de detecção, promovendo a melhoria constante dos mecanismos de integridade.

Diante disso, é apresentado o seguinte plano de ação para o mecanismo do Monitoramento:

Ação: Informar ao Comitê de Ética e Integridade a quantidade de campanhas institucionais realizadas na temática da ética e integridade e do combate à fraude e à corrupção.

Quando: semestralmente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Secretaria de Comunicação Social.

Ação: Informar ao Comitê de Ética e Integridade a quantidade de servidores(as), magistrados(as) e estagiários(as) que participaram de capacitação na temática da ética e integridade e do combate à fraude e à corrupção.

Quando: semestralmente.

Unidade administrativa responsável pela ação: Escola Judicial.

Ação: Avaliar a pertinência de propor ações complementares na promoção da temática da ética e integridade e do combate à fraude e à corrupção com base nas informações prestadas pela Secretaria de Comunicação Social e pela Escola Judicial nos tópicos imediatamente anteriores.

Quando: semestralmente.

Instância responsável pela ação: Comitê de Ética e Integridade.

Outras unidades administrativas envolvidas na ação: Presidência do Tribunal, Ouvidoria, Escola Judicial, Secretaria de Comunicação Social, Secretaria de

Governança e Gestão Estratégica e aquelas que vierem a participar da(s) ação(ões) complementar(es) proposta(s).

Ação: Avaliar a efetividade e o alcance das ações adotadas pelo Tribunal para o combate da fraude e da corrupção e propor os ajustes considerados pertinentes, por meio de pesquisas, levantamentos e monitoramentos periódicos.

Quando: semestralmente.

Instância administrativa responsável pela ação: Comitê de Ética e Integridade.

Outra unidade administrativa envolvida na ação: Secretaria de Governança e Gestão Estratégica.

Ação: Revisar minuciosamente os controles internos após a ocorrência de um evento de fraude e corrupção no âmbito do Tribunal.

Quando: sempre que necessário.

Unidades administrativas responsáveis pela ação: todas.